

Esta pesquisa, inicialmente, visa a analisar as premissas teóricas da doutrina dos “Mandados Constitucionais Implícitos de Criminalização”, oriunda da (tentativa de) ruptura do paradigma penal liberal. A seguir, pretende verificar a sua consistência para justificar a existência de obrigações irreduzíveis de criminalização de condutas pelo legislador ordinário. Propõe-se, para tais fins, a realização da investigação, preponderantemente, pelos métodos analítico, filosófico e empírico. Por conseguinte, após discernir e separar os fundamentos teóricos da doutrina dos mandados constitucionais implícitos de criminalização, buscar-se-á, em um primeiro momento, verificar se eles - enquanto justificação racional da teoria - apresentam inconsistências jurídicas e filosóficas e, a seguir, se ensejam problemas empíricos quando da sua aplicação a um caso concreto, a fim de concluir pela aceitação ou refutação da teoria analisada. Obtiveram-se, até o momento, as seguintes conclusões: a) a teoria objeto da pesquisa fundamenta-se em uma filosofia consequencialista (cujo valor das ações depende, em maior medida, da maximização das consequências desejadas), a qual é irracional enquanto ética normativa, bem como inadequada ao Direito Penal, tendo em vista o seu acentuado poder de intervenção em Direitos Fundamentais; b) a aplicação da teoria sob estudo ocasiona problemas empíricos de verificação da efetividade da medida na persecução do fim (exame de adequação), bem como de incomensurabilidade entre meios que promovem fins de maneiras diferentes qualitativamente, quantitativamente e em grau de certeza (exame de necessidade) e c) a teoria dos mandados implícitos de criminalização é inconsistente para justificar a existência de obrigações de criminalização, decorrentes da Constituição, e oponíveis ao legislador ordinário.